



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 17721/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

**APROVA:**

**Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para instituir programa de incentivo e doação de antenas protetoras contra linhas cortantes de pipas (cerol e similares) no âmbito do Município de Maringá e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **Programa de Incentivo à Utilização de Antenas Protetoras Veiculares contra Linhas Cortantes de Pipas**, com a possibilidade de distribuição gratuita desses equipamentos aos munícipes, em especial motociclistas, ciclistas e demais condutores de veículos em que o dispositivo possa ser instalado.

**Art. 2.º** O programa poderá ser implementado de forma isolada pelo Poder Executivo ou mediante parcerias com entidades privadas, organizações não governamentais, associações de classe, órgãos de trânsito e demais instituições da sociedade civil.

**Art. 3.º** O Poder Executivo poderá regulamentar a forma de cadastramento, seleção dos beneficiários e critérios para a distribuição gratuita das antenas protetoras, priorizando aqueles que utilizem motocicletas e bicicletas como meio principal de transporte ou para o exercício profissional.

**Art. 4.º** O programa deverá ser acompanhado de campanhas educativas permanentes, voltadas a:

I - conscientizar a população quanto aos riscos do uso de cerol, linhas chilenas ou quaisquer outros materiais cortantes em pipas;

II - divulgar as penalidades previstas em legislação municipal, estadual e federal para quem fabricar, comercializar ou utilizar tais materiais;

III - orientar sobre os benefícios do uso das antenas protetoras como medida preventiva de segurança.

**Art. 5.º** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino, entidades representativas de motociclistas e ciclistas, bem como com empresas do setor de segurança viária, para apoiar a execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7.º** Esta Lei é de caráter autorizativo, cabendo ao Poder Executivo, dentro de sua conveniência e oportunidade, a adoção das medidas necessárias para sua efetiva implementação.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 10 de setembro de 2025.

**GUILHERME MACHADO**  
**Vereador-Autor**

---



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Henrique Machado, Vereador**, em 18/09/2025, às 12:41, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0412573** e o código CRC **1F3DB80D**.

---